EMENDA N° - CCJ (PLC n° 2, de 2015)

Modifica-se	o §	4 º	do	Art.	19°	do	PLC	02	de	2015,	passando	а	ter	а
seguinte red	lação	0:												

"Artigo 19"	

§4º No caso de repartição de benefícios na modalidade não monetária decorrente da exploração econômica de produto acabado oriundo de acesso ao patrimônio genético, o suário indicará o beneficiário da repartição de benefícios, sujeito à aprovação pelo CGen." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O §4º, do Art. 19 deixa a critério do usuário o beneficiário da repartição de beneficios, o que constitui fragilidade para a concretização dos objetivos da CDB. Sugere-se, assim, a submissão ao CGen da indicação do beneficiário da repartição de beneficios.

Brasília, 04 de março de 2015

Senadora VANESSA GRAZZIOTIN PCdoB/Amazonas